



DIGNIDADE PARA TODOS

CNPJ 41522277000161 AV FCO. DA COSTA VELOSO, 620, CENTRO – CABECEIRAS DO PIAUI-PI
– FONEFAX (86) 240-1122
E-mail: pmcpiaui@terra.com.br

PROJETO DE LEI Nº 126/03, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2003.

Aprova o Plano Municipal Decenal de Educação para a cidade de Cabeceiras do Piauí e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CABECEIRAS DO PIAUI, ESTADO DO PIAUI, faço saber que a Câmara Municipal de Cabeceiras do Piauí aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica aprovado o Plano Decenal de Educação do Município de Cabeceiras do Piauí, constante do Anexo Único desta Lei, também denominado de Plano Municipal de Educação (PME).

Parágrafo Único – O Plano Municipal de Educação abrange todo o Município de Cabeceiras do Piauí, cabendo às instituições públicas, privadas e entidades não governamentais, no âmbito das suas competências, a realização das ações, dos objetivos e das metas nele previstos.

Art.2.º O Município de Cabeceiras do Piauí, em articulação com as instituições e a sociedade civil, acompanhará e procederá a avaliações periódicas da implementação do Plano Decenal de Educação para Cabeceiras do Piauí.

Parágrafo único – O acompanhamento e a avaliação do Plano Decenal de Educação para Cabeceiras do Piauí serão coordenados por uma Comissão, formada por profissionais que atuam na Educação no Município, nomeada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, no prazo de até 03(três) meses, a contar da publicação desta lei.

Art.3.º A Secretaria Municipal de Educação empenhar-se-á na divulgação deste Plano para que a sociedade o conheça amplamente e acompanhe a sua implementação.

Art.4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.5.º Revogam-se as disposições em contrário .

Gabinete do Prefeito Municipal de Cabeceiras do Piauí-Pi, 01 de dezembro de 2003.

VIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Atenciosamente


José Aristoncha Veloso Machado
PREFEITO MUNICIPAL



CNPJ 41522277000161 AV FCO. DA COSTA VELOSO, 620, CENTRO – CABECEIRAS DO PIAUÍ-PI – FONEFAX (86) 240-1122
E-mail: pmcopiaui@terra.com.br

PLANO DECENAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DO PIAUÍ – PI



DIGNIDADE PARA TODOS

CNPJ 41522277000161 AV FCO. DA COSTA VELOSO, 620,C ENTRO – CABECEIRAS DO PIAUI-PI – FONEFAX (86) 240-1122

E-mail: pmcpiaui@terra.com.br

1. INTRODUÇÃO

Determina a Constituição Federal que a Educação é um direito e responsabilidades de todos. A Constituição do Estado do Piauí, no seu art. 216, *caput*, estatui que “A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, é promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando-se um pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”.

Bem, a norma programática é a transcrita acima, mas a realidade tem demonstrado que, por alguns motivos justificáveis e outros injustificáveis, a realidade é outra. Observa-se o necessário alinhamento da sociedade às ações de governo para que os objetivos sejam alcançados e distorções sejam corrigidas. A análise qualitativa e quantitativa da educação pública ora praticada no município de Cabeceiras do Piauí mostra que essa não difere muito da educação que é praticada no restante do Estado, não se afasta muito da média nacional, onde ações positivas são necessárias para sanar problemas como:

- ◆ a descontinuidade dos projetos educacionais, causados pelas sucessivas mudanças de rumos ditadas pelas mudanças políticas e econômicas a que se submete o Estado brasileiro;
- ◆ o descompasso que, com frequência, se observa entre as normas programáticas educacionais, tanto em plano Federal quanto Estadual e Municipal;
- ◆ a incapacidade de a escola ter uma visão sistêmica do alunado, assim, incapaz de atender a heterogeneidade e a diversidade dos alunos, incapacidade essa que, certamente, implica repetência e evasão escolar;
- ◆ a má distribuição dos recursos públicos destinados às atividades educacionais;
- ◆ a sociedade se apresenta incapaz de patrocinar o acesso e a permanência dos alunos na escola;
- ◆ a não valorização do magistério, tanto no que se refere à capacitação e à formação do docente, quanto da não existência de uma política salarial condizente com os anseios dos educadores;
- ◆ a questão da infra-estrutura das escolas, que se apresentam sem todos os requisitos necessários para o bom funcionamento das mesmas



DIGNIDADE PARA TODOS

CNPJ 41522277000161 AV FCO. DA COSTA VELOSO, 620, CENTRO – CABECEIRAS DO PIAUI-PI – FONEFAX (86) 240-1122
E-mail: pmcpiaui@terra.com.br

A realidade nos mostra que nas diferentes esferas do Poder Público e na estrutura socioeconômica do País, as mudanças de base se impõem. A profunda desigualdade social somente pode ser atenuada com políticas públicas, principalmente aquelas voltadas para a Educação. A componente Educação – assim nos mostram a História e a Sociologia – é elemento essencial para a diminuição das injustiças sociais e a diminuição do enorme hiato econômico que há entre as classes mais abastadas e o enorme contingente de brasileiros que se encontram abaixo da linha de pobreza.

A Educação pode, certamente, patrocinar uma melhor distribuição de renda, pois é indutor de oportunidades de acesso a melhores padrões de vida. O circuito do desenvolvimento somente é fechado com a Educação, pois é esta que *retroalimenta* o próprio Desenvolvimento. A relação é biunívoca, visto que não há Desenvolvimento sem Educação e nem Educação sem Desenvolvimento.

Na tentativa de modificar o quadro educacional brasileiro, foi promovida, em plano internacional, a Conferência de Educação para Todos, convocada pela UNESCO, pelo UNICEF, PNUD e o Banco Mundial. Da citada Conferência resultou a Declaração Mundial de Educação para Todos.

Em razão da Declaração Mundial de Educação para Todos, sendo o Brasil signatário desta, o legislador infraconstitucional, quando da elaboração da Lei N.º 9.394/1996 – a LDB, Lei que estabelece as Diretrizes e Bases da educação nacional – estabeleceu que “A União, no prazo de 1 (um) ano a partir da publicação desta Lei”, encaminharia “ao Congresso Nacional o Plano Nacional de Educação, com diretrizes e metas para os 10 (dez) anos seguintes”, sendo tal procedimento “em sintonia com a Declaração Mundial sobre Educação para Todos” (Lei. N.º 9.394/1996, art. 1.º, §1.º).

Diante do compromisso assumido quando da Conferência de Educação para Todos, foi organizada uma Comissão sob a coordenação e responsabilidade do Ministério da Educação e Cultura – MEC, para conduzir os trabalhos de elaboração do Plano Decenal de Educação para Todos, conforme estabelecido na LDB, art. 1.º, §1.º.

A supracitada Comissão definida e organizada pelo MEC teve como objetivo conduzir os trabalhos de elaboração do Plano Decenal de Educação para Todos, com missão principal fomentar a consciência nacional para a gravosidade dos problemas educacionais do País, bem como apontar soluções para estes problemas.

Para que tal objetivo seja atingido, foi estabelecido o Plano Decenal de Educação para Todos, que tem a participação das três esferas da Administração Pública, ou seja, a União, os Estados federados e os Municípios, bem como de toda a sociedade brasileira.

Ainda no compasso definido pela LDB em 9 de janeiro de 2001, foi sancionada a Lei nº 10.172, que estabelece o Plano Nacional de Educação. Seu art. 2º determina que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios elaborem, em consonância com o nacional, planos estaduais e municipais correspondentes.

Com o objetivo de atender ao que determina o Plano Nacional de Educação – Lei Nacional n.º 10.172/2001 – é que o Município de Cabeceiras do Piauí traz à colação o seu Plano Decenal de Educação, patrocinado pelo Poder Público e realizado com a participação de toda a sociedade.

2. ASPECTOS GERAIS DE CABECEIRAS DO PIAUÍ – PI

◆ A cidade de Cabeceiras do Piauí nasceu sob o signo da luta pela sobrevivência, do cultivo da terra, da criação do gado, visto que a região oferecia água em facilidade, pois foi plantada na ‘cabeceira’ de alguns riachos, sendo o principal deles o Riacho Santo Antônio. A cidade, até os dias de hoje, é privilegiada no aspecto de recursos hídricos, sobressaindo-se os Riachos Santo Antônio e São João, bem como açude Cabeceiras.

◆ O município de Cabeceiras do Piauí foi desmembrado do município de Barras, em 29 de abril de 1992, quando passou a ser uma das unidades da Federação e adquiriu personalidade jurídica. Sua implantação e emancipação política, de fato, ocorreu a partir de 1.º de janeiro de 1993, quando tomou posse o seu primeiro prefeito municipal.

◆ Tem o município de Cabeceiras do Piauí sua formação definida no início do século XX, tendo como núcleo de povoamento a Fazenda Tamboril, de propriedade de Francisco da Costa Veloso, e pela aglutinação dos habitantes das demais fazendas, cujas populações se aglutinaram em torno da Fazenda Tamboril¹. Embora tenha sido as Fazendas o fio condutor para a formação do Município, a sua gênese econômica ocorreu no denominado ‘ciclo da carnaúba’, nos anos 30 e 40 do século passado.

◆ O município de Cabeceiras do Piauí está cravado na Microrregião do Baixo Parnaíba Piauiense, tendo como limites, ao Norte, o município de Barras; ao Sul, faz fronteira com os municípios de Campo Maior, José de Freitas, Nossa Senhora de Nazaré e Boqueirão do Piauí; a Leste, limita-se com o município de Boa Hora; ao Oeste, faz fronteira com os municípios de Lagoa Alegre e Miguel Alves.

◆ Apresenta clima tropical, quente, sub-úmido, com duas estações – inverno e verão – bem definidas pelo regime sazonal de chuvas. A temperatura média

¹ Segundo MONTEIRO, Dilson Lages e MESQUITA, Francisco de Assis, in A Marcha das Mudanças, p. 15, as demais fazendas que compuseram a origem do município de Cabeceiras foram *Água Branca* (de Luiz Fortes Castelo Branco), *Há Mais Tempo* (de Antônio Fortes Castelo Branco), *São Luiz* (de Antônio Lages) e *Boa Nova* (de Antônio de Pádua Rego).



mensal oscila em torno dos 27.°C, mas nos meses de setembro, outubro, novembro e dezembro, a temperatura chega à marca dos 40.°C.

◆ Predominam na região o solo profundo, excessivamente drenado, com baixa fertilidade e pouca capacidade de retenção de água, ou seja, o solo é permeável. A vegetação tem na caatinga seu traço característico, mas apresenta algumas áreas com a típica vegetação do cerrados, bem como ocorre a existência da carnaúba e do babaçu.

◆ O município, pelos dados do IBGE², tem área de 608,5km²

2.1 – ASPECTOS HISTÓRICOS E SOCIOECONÔMICOS DE CABECEIRAS DO PIAUÍ

Tabela 01

População residente por situação de domicílio e sexo de Cabeceiras do Piauí - 2000

TOTAL	HOMEM	MULHER	URBANA	RURAL
8.498	4.396	4.102	1.389	7.109

Fonte – IBGE. Censo demográfico do Piauí. 2000.

Sobre a população do município o IBGE, na sua página eletrônica, informa que a população de Cabeceiras do Piauí, em 1996 era de 8364 habitantes. Dos dados levantados, se infere uma taxa de crescimento populacional de apenas 0,398% ao ano³, que é baixa, se comparada com a taxa de crescimento populacional do Estado³, que é de 1,08%. Observa-se, portanto, que o crescimento médio populacional do município de Cabeceiras do Piauí tem índice correspondente a cerca de 36% (trinta e seis por cento) da média do crescimento populacional do Estado do Piauí.

Admitindo-se taxa de crescimento populacional apontada pelo IBGE, correspondente ao intervalo de tempo de 1996 a 2002 (0,398%) pode-se projetar para o ano de 2003 uma população residente em Cabeceiras do Piauí de **8.601 habitantes**.



² IBGE. 2002

³ Fonte: IBGE – Censo 2002

Tabela 02

População, taxa de urbanização e densidade demográfica de Cabeceiras do Piauí - 2000

Ano	População Total	População Urbana	População Rural	Taxa de urbanização	Densidade Demográfica
2000	8.498	1389	7109	19,54%	14,13 hab/km ²

Fonte. IBGE. Censo demográfico do Piauí. 2000

O município de Cabeceiras do Piauí, segundo o IBGE, tem área de 608,5km², o que aponta para uma densidade demográfica de 12,69 hab/km², considerando-se o censo de 2000.

O município de Cabeceiras do Piauí, como se conclui após a análise dos dados fornecidos pelo IBGE, tem baixa taxa de urbanização, de 19,54% da população, e uma densidade populacional – 14,13hab/km² – muito aquém da densidade populacional da Microrregião a que pertence, que é de 23,88hab/km².

A baixa taxa de crescimento populacional (0,389% ao ano) e a baixa taxa de urbanização são explicadas pelo fato de que a maioria dos jovens que saem do campo, em busca de melhoria de vida na cidade, buscam outros centros maiores, como Campo Maior ou a própria capital do Estado.

O desemprego – traço negativo não apenas em Cabeceiras do Piauí, visto que é um fato característico das pequenas cidades brasileiras – é razão e explicação para o êxodo populacional, para a não existência de massa crítica e formadora de uma identidade cultural no município.

Sobre o tema, ressalte-se, o IBGE, traçando o “Perfil dos Municípios Brasileiros – Gestão 2001, 2001”, “investigou a existência de 17 tipos de equipamentos culturais nos municípios — clubes, estádios, museus, unidades de ensino superior, bibliotecas, livrarias, teatros, cinemas, videolocadoras, orquestras, banda de música, lojas de discos e CDs, rádios AM e FM, gerador de TV, provedor de Internet e shopping centers.” Com base nas informações fornecidas pelas prefeituras, constatou-se que a média nacional é de 5,9 tipos de equipamentos culturais por município, e a mediana é de 5. Cerca de 20% dos municípios do Brasil têm até 3 equipamentos culturais e apenas 10,3% dos municípios têm 12 equipamentos ou mais. O Município de Cabeceiras do Piauí



não está fora do diapasão médio das cidades brasileiras, desprovidas de quase todos os equipamentos culturais.

O processo educacional, ora proposto neste plano decenal de educação tem, dentre outros objetivos, a correção de rumos, a formação de uma massa crítica, formadora de opinião e indutora de uma identidade cultural para este município. Somente por intermédio da Educação é possível a inserção e a participação da população no universo cultural disponível ao homem do século XXI. É esse o desafio.

Tabela 03 – Dados Educacionais: Município de Cabeceiras do Piauí.

Indicativos educacionais	Quantidade
Matrículas – ensino fundamental – escola pública municipal	2.446
Matrículas – ensino fundamental – escola particular	Não disponível
Matrículas – ensino médio – escola pública estadual	410
Matrículas – ensino médio – escola pública federal	0
Matrículas – ensino médio – escola pública municipal	0
Matrículas – ensino médio – escola particular	0
Matrículas – ensino pré-escolar	156
Matrículas – ensino pré-escolar – escola municipal	144
Matrículas – ensino pré-escolar – escola estadual	12
Matrículas – ensino pré-escolar – escola particular	Não disponível

Fonte: MEC/INEP/SEEC

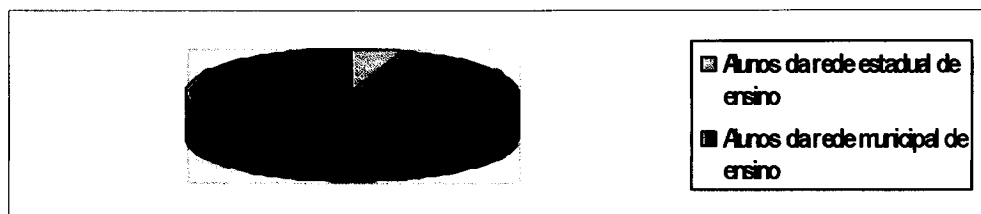


Da tabela acima, embora seja construída com os dados disponíveis, do Censo Piauí 2000 (IBGE), reflete, em dados numéricos, a uma realidade atual, posto o baixo índice de crescimento populacional do Município, apontado pelos dados indicados pelo próprio Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

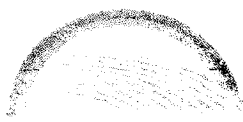
Observa-se a não presença da iniciativa privada na esfera educacional. A Educação em Cabeceiras do Piauí, segundo os dados oficiais, é 100% pública, sendo o Poder Municipal o maior gestor educacional da cidade. Pelos números, no município há 2.530 alunos matriculados nas escolas públicas. Destes números, devidamente tabulados, conclui-se:

- a) O número de alunos matriculados nas escolas públicas existentes no município indica que 29,77% (vinte e nove vírgula setenta e sete por cento) da população é estudante.
- b) Dos alunos matriculados, o Poder Público Estadual é responsável por 4,42% (quatro vírgula quarenta e dois por cento) desses, sendo o Poder Público Municipal o gestor de 95,98% (noventa e cinco vírgula noventa e oito por cento) do corpo discente do município de Cabeceiras do Piauí.

Gráfico 01. Comparação: número de matrículas efetivadas na rede estadual de ensino e na rede municipal de ensino. Fonte: IBGE, Censo 2000.



c) Trazendo-se o comparativo, verifica-se que a quantidade de alunos em relação à população é significativa. Tomando-se como parâmetro a capital do Estado – Teresina –, o IBGE (Censo 2000), aponta que 23,26% (vinte e três vírgula vinte e seis por cento) da população estão matriculados em alguma escola, apontando um universo de 166.440 alunos matriculados em alguma escola, para uma população de 715.360 habitantes. A relação “n.º de matrículas/população do Estado”, em relação ao número de matrículas no ensino médio e no ensino fundamental, pelo que se infere dos dados dispostos no Plano Estadual de Educação (editado em 2002. pág. 25), está na faixa de 25%. Por seu lado, o Município de Cabeceiras do Piauí tem 29,77% (vinte e nove vírgula setenta e sete por cento) de sua população matriculada em alguma escola, ensino fundamental ou ensino médio.



Prefeitura de
**Cabeceiras
do Piauí**

DIGNIDADE PARA TODOS

CNPJ 41522277000161 AV FCO. DA COSTA VELOSO, 620,C ENTRO – CABECEIRAS DO PIAUI-PI – FONEFAX (86) 240-1122
E-mail: pmcpiaui@terra.com.br

Tabela 04: População por faixa etária.

Pessoas residentes	Quantidade
Pessoas residentes, de 0 a 4 anos de idade	851 habitantes
Pessoas residentes, de 5 a 9 anos de idade	970 habitantes
Pessoas residentes, de 10 a 19 anos	2.194 habitantes
Pessoas residentes, de 10 anos ou mais de idade	6.677 habitantes
Pessoas residentes, de 10 anos ou mais de habitantes, alfabetizadas	3.759 habitantes
Pessoas residentes, matriculadas no Ensino Fundamental e no Ensino Médio	2.975 habitantes

Fonte: IBGE, Censo Piauí 2000. OBS: O número de matriculados no Ensino Fundamental e no Ensino Médio – 2.975 habitantes – é resultante do Censo Escolar 2003. MEC/INEP/SEEC.

Da tabela supra, informações sobre os aspectos sociais e educacionais podem ser concluídas:

◆ A taxa de alfabetização das pessoas residentes, com 10 anos ou mais de idade, é de **56,29%** (cinquenta e seis, vírgula vinte nove por cento). Tal número aponta ser a taxa de analfabetos, entre os maiores de 10 anos de idade, de **43,71%** (quarenta e três, vírgula setenta e um por cento). Tal indicativo mostra um dado preocupante: a taxa de alfabetização dos residentes em Cabeceiras do Piauí, com 10 anos ou mais de idade, está muito aquém da taxa de alfabetização (para a mesma faixa etária) no Estado do Piauí, que é de **71,4%** (setenta e um, vírgula quatro por cento).

◆ Partindo-se do princípio que as escolas públicas do Município de Cabeceiras têm, computando-se o número de matrículas do ensino fundamental e ensino médio, um total de 2.975 pessoas residentes matriculadas e que a população compreendida entre 5 anos e 19 anos de idade é de 3.164 pessoas, conclui-se que, em termos aproximados, **94%** (noventa e quatro por cento) dos residentes, na idade escolar, estão matriculados⁴. Tal número nos indica que existe no

⁴ Tal análise se ancora em dois pontos: 1) A Educação de Adultos, em termos estatisticamente relevantes, ainda inexistente no município; 2) Parte-se do princípio que a maioria dos alunos matriculados no Ensino Fundamental e Ensino Médio são maiores de 4 e menores de 20 anos de idade.

município, apesar das dificuldades, uma boa cobertura educacional por parte do Poder Público.

♦ **Tabela 05 – Resultado do Censo Escolar de 2003: Resumo Cabeceiras – PI**

Número de Escolas no Município: 36 escolas

Escolas	Zona Rural	Zona Urbana	Total
Estadual	00	01	01
Municipal	34	01	35

Fonte: Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas educacionais Anísio Teixeira – Diretoria de Estatísticas da Educação Básica.

Da tabela acima (n.º 05), observa-se a pouca presença do Estado Federado na Educação do Município, visto que, das 36 escolas existentes no Município, tanto em nível de Educação Infantil, do Ensino Fundamental e do Ensino Médio e Educação de Jovens e Adultos, apenas uma é gerida pelo Poder Público Estadual. Ressalte-se que duas escolas municipais, segundo dados do INEP, estão paralisadas.

Tabela 06 – Número de matrículas por nível escolar: 2003

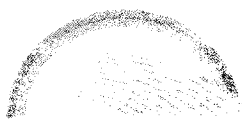
Município de Cabeceiras do Piauí-PI

Educação Infantil		Ensino Fundamental		Ensino Médio	EJA Presencial
Creche	Pré-escola	1.ª a 4.ª	5.ª a 8.ª		
139	156	1.529	1.036	410	300

Fonte: Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP. Censo Escolar de 2003.

A tabela acima (n.º 06) aponta o número de alunos matriculados em todas as escolas públicas existentes no município, indicando um total de 3.570 matrículas efetivadas no início de 2003.





Prefeitura de

Cabeceiras do Piauí

DIGNIDADE PARA TODOS

CNPJ 41522277000161 AV FCO. DA COSTA VELOSO, 620, C ENTRO – CABECEIRAS DO PIAUI-PI – FONEFAX (86) 240-1122

E-mail: pmcpiaui@terra.com.br

Verifica-se que o município, pelo levantamento do INEP, disponível no site http://www.crmariocovas.sp.gov.br/pes_1.php?t=001, aponta que não existe no Município de Cabeceiras do Piauí alunos matriculados Em Educação Especial, em Educação Profissional e Educação de Jovens e Adultos semi-presencial.

Pode-se ter um perfil da distribuição do alunado do município observando-se o gráfico abaixo:

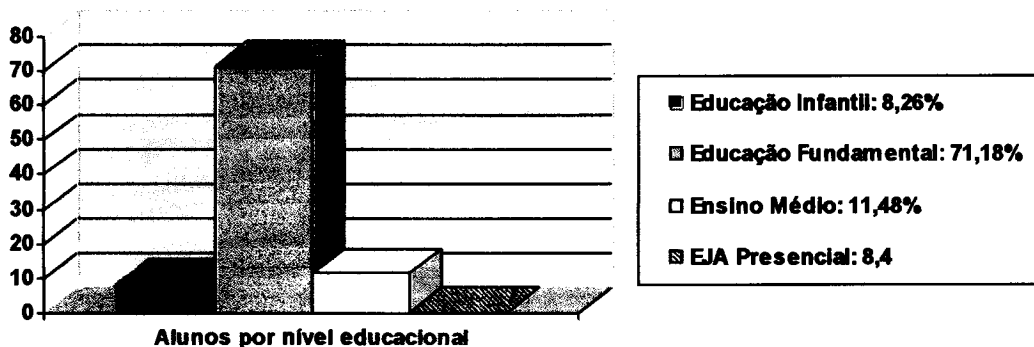


Gráfico 02: Distribuição dos alunos matriculados no início de 2003. Fonte INEP.

2.2 – ASPECTOS EDUCACIONAIS DE CABECEIRAS DO PIAUÍ.

Segundo o critério do INEP/MEC, os níveis/modalidade de ensino, para efeitos de cálculos e estatísticas, estão dispostos em:

- Educação Infantil, distribuída entre *creche*, *pré-escola* e *classes de alfabetização*.
- Ensino Fundamental é dividido em duas categorias distintas: número de matriculados de 1.^a a 4.^a série e número de matriculados de 5.^a a 8.^a série;
- Ensino Médio, separado em duas modalidades distintas, o Ensino Médio propriamente dito e o Curso Normal;
- Educação Especial, para alunos portadores de necessidades especiais que devem receber atendimento especializado em escolas exclusivamente especializadas ou em classes especiais.
- Educação Profissional, a qual consta do ensino técnico e do ensino profissionalizante;
- Educação de Jovens e Adultos – EJA – presencial, com a presença do educando sendo necessária e constante; e



DIGNIDADE PARA TODOS

CNPJ 41522277000161 AV FCO. DA COSTA VELOSO, 620, C ENTRO – CABECEIRAS DO PIAUI-PI – FONEFAX (86) 240-1122

E-mail: pmcpiaui@terra.com.br

- g) Educação de Jovens e Adultos – EJA – semi-presencial, modelo em que a presença necessária é intercalada.

Posto os níveis e as modalidades de ensino estabelecido pelo INEP, observa-se, após minudente análise dos dados disponíveis dos Resultados Preliminares do Censo Escolar 2003, que:

- a) a Educação Infantil no Município está entre a disponibilidade de creche, com 139 alunos e da pré-escola, com 156 matrículas;
- b) no que tange à alfabetização, não existe classe específica para alfabetização, sendo esta levada a termos no âmbito da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, de 1.ª série.
- c) não existe Curso Normal em Cabeceiras do Piauí.
- d) a Educação Especial inexistente no município;
- e) a Educação Profissional inexistente no município de Cabeceiras do Piauí-PI;
- f) não há no município o Ensino de Jovens e Adultos semi-presencial.

3. PRINCÍPIOS E COMPROMISSOS

O Plano Decenal de Educação para Cabeceiras do Piauí-PI é proposto para o horizonte temporal de 2004 a 2014 e fundamenta-se nos princípios fundamentais da Educação e tem compromisso com a sociedade do município, orientado por valores da cultura universal e, por ser aberto às mais diversas correntes do pensamento, é receptivo às interrogações mais profundas do homem e da sociedade.

O Plano Decenal de Educação para Cabeceiras do Piauí tem como base do eixo de ação:

- a) Educação para os direitos humanos, sendo alicerçado na conjugação de esforços dirigidos para a urgência da igualdade dos direitos e da dignidade humana, por intermédio da gratuidade, da qualidade e da permanência do indivíduo no processo de aquisição de conhecimentos básicos, necessários à sua inclusão social;
- b) Educação para a democracia e cidadania, dirigida para a oferta de oportunidades iguais para todos, visando garantir a inclusão do indivíduo nos processos sociais, tendo como base sua participação ativa e sua convivência democrática, por intermédio do respeito à pluralidade de idéias, desenvolvimento de potencialidades de conhecimento, julgamento e escolha;

c) Educação para o desenvolvimento social e econômico, ancorada na garantia da qualidade do ensino, na gestão democrática, na valorização dos profissionais da área, na formação para o trabalho e para os valores humanísticos, científicos e tecnológicos.

d) Educação para fomentar a justiça social, levando à reflexão e à formação de uma massa crítica.

4. POLÍTICAS EDUCACIONAIS

O município de Cabeceiras do Piauí, com a finalidade expressa de ampliar e fortalecer o sistema educacional existente, no presente Plano de Educação traça as linhas básicas da política educacional a ser implantada nos próximos dez anos.

A Política Educacional do Município terá os seguintes temas como prioridades:

- Erradicação do Analfabetismo
- Educação Infantil
- Ensino Fundamental
- Universalização do Atendimento da Escola Básica
- A Educação de Jovens e Adultos
- Educação Especial
- A Formação para o Trabalho
- Formação de Professores e Valorização do Magistério

5. OBJETIVOS E PRIORIDADES

Os objetivos deste Plano Decenal de Educação são divididos em dois grupos: *os objetivos e prioridades universais*, comuns a todas as sociedades que têm compromisso com a educação e com a democracia; e *os objetivos e prioridades específicos*, direcionados à realidade do município, com o escopo de aprofundar o ensino, corrigir rumos, criar dispositivos capazes de estimular a permanência do educando na escola, como comanda a Lei Orgânica do Município de Cabeceiras do Piauí, art. 152 até art. 159.





DIGNIDADE PARA TODOS

CNPJ 41522277000161 AV FCO. DA COSTA VELOSO, 620,C ENTRO – CABECEIRAS DO PIAUI-PI – FONEFAX (86) 240-1122

E-mail: pmcpiaui@terra.com.br

São objetivos gerais:

- ◆ Universalizar o atendimento à demanda escolarizável do município de Cabeceiras do Piauí, garantindo a permanência e do aluno na escola e propiciando a todos os educandos – sejam crianças, jovens ou adultos – um ensino de qualidade.
- ◆ Construir uma perspectiva de Educação para todos.
- ◆ Estimular um ambiente de discussão, elaboração e implantação coletiva, criando o caldo de cultura necessário para a gestação de uma consciência crítica entre educandos e educadores.
- ◆ Erradicar o analfabetismo, de forma a inserir os habitantes desta cidade no processo socioeconômico e político do Estado.
- ◆ Ampliar, pela via pavimentada da Educação, as oportunidades de geração de trabalho e renda.

São objetivos específicos:

- ◆ Ampliar, de imediato, a oferta de Educação Infantil, de forma a atender a demanda existente.
- ◆ Garantir a todas as crianças, de 7 a 14 anos, residentes no Município de Cabeceiras do Piauí, a matrícula e a permanência na escola; e garantir a conclusão do Ensino Fundamental.
- ◆ Criar e manter o atendimento aos portadores de necessidades educacionais especiais, nos diversos níveis e modalidade de ensino existentes no município.
- ◆ Alfabetizar a população de jovens e adultos.
- ◆ Estabelecer a Educação Profissionalizante, com o objetivo de propiciar aos Jovens e Adultos de Cabeceiras do Piauí uma inserção com igualdade e dignidade no mercado de trabalho.
- ◆ Garantir a formação inicial e continuada dos profissionais da educação, assegurando a estes remuneração digna e condições adequadas de trabalho.
- ◆ Democratizar os processos de gestão das redes de ensino do Município, visando a elevação dos índices e resultados do processo de ensino aprendizagem.
- ◆ Otimizar os recursos materiais, financeiros e humanos das escolas da comunidade.

- ◆ Estabelecer mecanismos e processos de sistemas de informações gerencias que subsidiem as tomadas de decisões e o acompanhamento e a avaliação do sistema educacional de Cabeceiras do Piauí.

6. PROGRAMAS

No que tange aos programas educacionais desenvolvidos neste Plano Decenal de Educação, os quais deverão ser atendidos pelo Poder Municipal, são:

- ◆ Educação Básica: compreendida em dois estágios ou níveis distintos, a **Educação Infantil e o Ensino Fundamental**.
- ◆ Modalidades de Ensino: o Poder Municipal objetivará atender, na esfera das Modalidades de Ensino, a **Educação de Jovens e Adultos (EJA)** e a **Educação Especial**.
- ◆ Magistério da Educação Básica: o Município de Cabeceiras do Piauí, dentre as metas deste Plano Decenal de Educação, fomentará a Valorização do Magistério da Educação Básica.
- ◆ Financiamento: trata o Plano ora apresentado das Metas e Objetivos do Financiamento do processo e do procedimento educacional no Município de Cabeceiras do Piauí.

6.1 EDUCAÇÃO BÁSICA

I. EDUCAÇÃO INFANTIL

I.1 Diagnóstico

Os dados estatísticos sobre a Educação Infantil no Município de Cabeceiras do Piauí são escassos, sendo disponíveis apenas os dados levantados pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais – INEP. Na tabela abaixo, os números disponíveis:



Tabela 6: Número de matrículas na Educação Infantil. Anos de 1999 e 2003.

EDUCAÇÃO INFANTIL			
Ano	Creche	Pré-escola	Classe de Alfabetização
1999	127	243	- 0 -
2003	139	123	- 0 -

Fonte: INEP – Resultados Preliminares do Censo Escolar, 1999 e 2003.

Dos dados disponíveis, verifica-se um discreto aumento (6,94%) no número de matrículas em classes de creches, isso no intervalo de tempo de 4 anos, o que aponta um crescimento médio de 1,69% (um, vírgula sessenta e nove por cento) ao ano.

Outra constatação, é que o número de alunos matrículas na pré-escola diminuiu cerca de 49% (quarenta e nove por cento) entre 1999 e 2003, porém uma análise mais profunda do caso não pode ser levada a termos pela inexistência de dados, mas a redução de matrículas na pré-escola é um dado que força o Poder Público Municipal a investir maiores recursos na esfera da Educação Infantil.

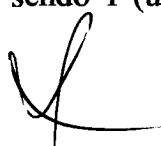
Os profissionais docentes que atuam em Educação Infantil na cidade de Cabeceiras do Piauí estão assim distribuídos:

Tabela 7: Número de professores por área de atuação. 2002

Escola e	Municipal		Estadual		Total
	Urbana	Rural	Urbana	Rural	
Pré-escolar	2	6	- 0 -	- 0 -	8
Total	2	6	- 0 -	- 0 -	8

Fonte: http://www.fnnde.gov.br/pls/edw_fnnde/internet_fnnde.perfilmun_02_pc

Do levantamento mostrado, no Perfil do Município, ano de 2002, se observa ainda um dado curioso, de que o número de escolas ativas no Pré-escolar é em número de 7 (sete), sendo 1 (uma) escola urbana e 6 (seis) na zona rural. Dos



dados se infere que em cada unidade na Zona Rural dispõe de apenas um professor e na unidade localizada na Zona Urbana, a Educação Pré-Escolar dispõe de 2 (dois) professores.

I.2 Diretrizes

A educação infantil é a primeira etapa da Educação Básica. Ela estabelece as bases da personalidade humana, da inteligência, da vida emocional e da socialização. As primeiras experiências da vida são as que marcam mais profundamente a pessoa. A educação infantil inaugura a educação da pessoa. As políticas para a Educação Infantil devem levar em conta os dois segmentos estabelecidos pela Lei: creche para as crianças de 0 a 3 anos; pré-escola, para crianças de 4 a 6 anos.

Essa educação se processa no seio da família, na comunidade e nas instituições. Desta forma, as instituições de educação infantil vêm se tornando cada vez mais necessárias, somando-se à ação da família, o que foi afirmado pelo mais importante documento internacional de educação do século XX, a Declaração Mundial de Educação para Todos (Tailândia, 1990).

As diretrizes curriculares nacionais para a Educação Infantil, definidas pelo Conselho Nacional de Educação, consoante determina o inciso IV, do art. 9.º, da LDB, complementadas pelas normas dos sistemas de ensino dos Estados e Municípios, estabelecem os marcos para a elaboração das propostas pedagógicas para as crianças de 0 a 6 anos.

No horizonte deste Plano Decenal de Educação para Cabeceiras do Piauí, a demanda de educação infantil deverá ser atendida com qualidade e, de início, urge a necessidade de ser ampliada a oferta de matrículas no âmbito da Educação Infantil.

Na distribuição de competências referentes à educação infantil, tanto a Constituição Federal quanto a LDB são explícitas na co-responsabilidade das três esferas de governo - Municípios, Estado e União - e da família. Sendo:

- ◆ A articulação com a família visa, mais do que qualquer outra coisa, ao mútuo conhecimento de processos de educação, valores, expectativas, de tal maneira que a educação familiar e a escolar se complementem e se enriqueçam, produzindo aprendizagens coerentes, mais amplas e profundas.



- ◆ Quanto às esferas administrativas, a União e os Estados Federados⁵ atuarão subsidiariamente, porém, necessariamente, em apoio técnico e financeiro aos Municípios, consoante o art. 30, VI da Constituição Federal.

Por outro lado, a formação dos profissionais da educação infantil merecerá uma atenção especial, dada a relevância de sua atuação como mediadores no processo de desenvolvimento e aprendizagem.

A qualificação específica para atuar na faixa de 0 (zero) a 6 (seis) anos inclui o conhecimento das bases científicas do desenvolvimento da criança, da produção de aprendizagens e a habilidade de reflexão sobre a prática, de sorte que esta se torne, cada vez mais, fonte de novos conhecimentos e habilidades na educação das crianças.

Além da formação acadêmica prévia, requer-se a formação permanente, inserida no trabalho pedagógico, nutrindo-se dele e renovando-o constantemente. Neste ponto deve atuar, de forma contínua, o Poder Público Municipal.

No período dos dez anos coberto por este plano, o Município de Cabeceiras do Piauí poderá chegar a uma educação infantil que abarque o segmento etário 0 a 6 anos (ou 0 a 5, na medida em que as crianças de 6 anos ingressem no ensino fundamental) sem os percalços das passagens traumáticas, que exigem "adaptação" entre o que hoje constitui a creche e a pré-escola, como vem ocorrendo entre esta e a primeira série do ensino fundamental.

Ressalte-se que a educação infantil é um direito de toda criança e uma obrigação do Estado (art. 208, IV da Constituição Federal). A criança não está obrigada a frequentar uma instituição de educação infantil, mas sempre que sua família deseje ou necessite, o Poder Público tem o dever de atendê-la.

Considerando, no entanto, as condições concretas do Estado do Piauí e, em particular, as condições socioeconômicas do Município de Cabeceiras do Piauí, sobretudo no que se refere à limitação de meios financeiros e técnicos, este Plano propõe que a oferta pública de educação infantil conceda prioridade às crianças das famílias de menor renda, situando as Instituições de Educação Infantil nas áreas de maior necessidade e nelas concentrando o melhor de seus recursos técnicos e pedagógicos.

A norma constitucional de integração das crianças especiais no sistema regular será, na Educação Infantil, implementada por intermédio de programas específicos de orientação aos pais, qualificação dos professores, adaptação dos

⁵ O Piauí teve experiências interessantes no segmento da Educação Infantil, as quais podem ser recuperadas na esfera municipal. É o caso das *mães crecheiras*, experiência feita pelo Projeto Poti, com recursos de organização internacional. Anud Plano Estadual de Educação, dezembro de 2002, pág. 10



estabelecimentos quanto às condições físicas, mobiliário, equipamentos e materiais pedagógicos.

I.3 Objetivos e Metas da Educação Infantil

Após serem ouvidos os profissionais da educação do Município de Cabeceiras do Piauí, bem com todos os envolvidos no processo educacional daquela cidade, o Plano Decenal de Educação estabelece seus Objetivos e Metas:

1. Ampliar a oferta de educação infantil de forma a atender, em cinco anos, a 20% (vinte por cento) da população de até 3 anos de idade e 50% da população de 4 e 6 anos (ou 4 e 5 anos) e, até o final da década, alcançar a meta de 50% (cinquenta por cento) das crianças de 0 a 3 anos e 60% das de 4 e 5 anos.
2. Elaborar, no prazo de dois anos, padrões mínimos de infra-estrutura para o funcionamento adequado das instituições de educação infantil (creches e pré-escolas) públicas e privadas, que, respeitando as diversidades regionais, assegurem o atendimento das características das distintas faixas etárias e das necessidades do processo educativo quanto a:
 - a) espaço interno, com iluminação adequada, insolação, ventilação, visão para o espaço externo, rede elétrica e segurança, água potável e esgotamento sanitário;
 - b) instalações sanitárias e para a higiene pessoal das crianças;
 - c) instalações para preparo e/ou serviço de alimentação;
 - d) ambiente interno e externo para o desenvolvimento das atividades, conforme as diretrizes curriculares e a metodologia da Educação Infantil, incluindo o repouso, a expressão livre, o movimento e o brinquedo;
 - e) mobiliário, equipamentos e materiais pedagógicos;
 - f) adequação às características das crianças especiais.
3. A partir do terceiro ano da implantação deste Plano, somente autorizar construção e funcionamento de Instituições de Educação Infantil (IEF), públicas ou privadas, que atendam aos requisitos de infra-estruturais estabelecidos no item anterior.



4. Adaptar os prédios de educação infantil de sorte que, em 6 (seis) anos, todos estejam conformes aos padrões mínimos de infra-estrutura estabelecidos.
5. Estabelecer Programa de Capacitação anual dos professores que atuam nas classes de Educação Infantil, definindo-se o mínimo de 80 horas-aula, a partir da aprovação do Plano.
6. A partir da vigência deste plano, somente admitir novos profissionais na educação infantil que possuam a titulação mínima em nível médio, modalidade normal, dando-se preferência à admissão de profissionais graduados em curso específico de nível superior.
7. Assegurar que, em 5 (cinco) anos, todo o Município tenha definida a sua política para a educação infantil, com base nas diretrizes nacionais, nas normas complementares estaduais e nas sugestões dos referenciais curriculares nacionais.
8. Assegurar que, em 5 (cinco) anos, todas as instituições de educação infantil tenham formulado, com a participação dos profissionais de educação neles envolvidos, seus projetos pedagógicos.
9. Estabelecer em todo o Município, no prazo de 5 (cinco) anos, sempre que possível em articulação com as instituições de ensino superior que tenham experiência na área, um sistema de acompanhamento, controle e supervisão da educação infantil, nos estabelecimentos públicos e privados, visando ao apoio técnico-pedagógico para a melhoria da qualidade e à garantia do cumprimento dos padrões mínimos estabelecidos pelas diretrizes nacionais e estaduais.
10. Instituir, até 1 (um) ano após a aprovação deste Plano, mecanismos de colaboração entre os setores da educação, da saúde e da infra-estrutura municipal a assistência necessária para a manutenção das instituições de atendimento das crianças de 0 a 6 anos de idade.
11. Garantir, a partir do funcionamento de cada Instituição de Educação Infantil, a alimentação escolar para as crianças matriculadas nos estabelecimentos públicos e conveniados, por intermédio de colaboração financeira da União e do Estado.
12. Assegurar, em todo o Município de Cabeceiras do Piauí, o fornecimento de materiais pedagógicos adequados às faixas etárias e às necessidades do trabalho educacional, de forma que, em cinco anos, sejam atendidos os padrões mínimos de infra-estrutura definidos na meta n.º 2.
13. Incorporar, no prazo de 3 (três) anos após a aprovação deste Plano, as crianças de alfabetização no ensino fundamental.



14. Implantar, no prazo de 3 (três) anos após a aprovação deste Plano, os conselhos escolares e outras formas de participação da comunidade escolar e local na melhoria do funcionamento das instituições de educação infantil e no enriquecimento das oportunidades educativas e dos recursos pedagógicos.
15. Criar e manter, no prazo de 4 (quatro) anos, programas de orientação aos pais e filhos de 0 (zero) a 3 (três) anos, estabelecendo apoio jurídico e financeiro.
16. Adotar progressivamente, até o final da década estabelecida para vigência deste Plano, o atendimento em tempo integral para as crianças de 0 a 6 anos.
17. Criar, até o final do segundo ano de vigência deste Plano, uma equipe responsável pela Educação Infantil, com finalidade específica supervisionar o ensino-aprendizagem.
18. Implantar, após o 1.º ano de vigência deste Plano, um grupo de estudos anual, integrado com a sociedade, para discussões sobre direitos dos trabalhadores à assistência gratuita a seus filhos, conforme estatui a Constituição da República e o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Nacional N.º 8.089/1990).
19. Assegurar que, em todo o Município, além de outros recursos municipais os 10% (dez por cento) dos recursos de manutenção e desenvolvimento do ensino, não vinculados ao FUNDEF, sejam aplicados, prioritariamente, na Educação Infantil.
20. Realizar, anualmente, a partir do primeiro ano da vigência deste Plano, e em parceria com a União e o Estado, estudos sobre os custos da educação infantil, estudos esses balizados nos parâmetros de qualidade, objetivando a eficiência e a garantia da qualidade da Educação Infantil ofertada pelo Município de Cabeceiras do Piauí.

II. ENSINO FUNDAMENTAL

II.1. Diagnóstico

O Estado do Piauí adotou, ao longo dos anos das décadas de 1980 e 1990, a política da expansão de oferta do Ensino Fundamental, dentro das possibilidades financeiras disponíveis no Estado. Exemplos dessa política expansionista são o Projeto Vencer, no início da década de 80, e os programas de expansão de 5.ª à 8.ª séries e de formação de professores para estas séries do Ensino Fundamental, levados a termos nos anos 90.



A última década do século XX foi a da expansão, da universalização do ensino. O escopo agora é o da aprendizagem. Em Cabeceiras do Piauí não deve ser diferente: o Plano Decenal de Educação ora proposto visa, essencialmente, a aprendizagem, sem deixar de objetivar a universalização do Ensino Fundamental.

Embora o Censo do IBGE e o Censo Educacional apontem que o Estado do Piauí, em 2000, atingiu a taxa de 100% (cem por cento) das crianças de 7 a 14 anos no Ensino Fundamental, este não é um juízo de valor⁶. A razoabilidade aponta para a grande cobertura do Ensino Fundamental no Estado do Piauí, mas não para a cobertura integral, visto que no Município de Cabeceiras do Piauí a cobertura, em 2000, não era de 100%.

O Ensino Fundamental de Cabeceiras do Piauí apresenta os problemas clássicos da Educação no Brasil como evasão escolar e alto índice de reprovação. Os números das tabelas abaixo (Tabela 8 e Tabela 9) são representativos.

Tabela 8: movimento e o rendimento escolar municipal

	1 ^a Série	2 ^a Série	3 ^a Série	4 ^a Série	5 ^a Série	6 ^a Série	7 ^a Série	8 ^a Série
Afastados por abandono	49	28	36	24	50	35	9	8
Afastados por transferência	23	10	17	12	25	10	14	12
Admitidos após 31/03/2001	8	15	12	19	2	7	-	6
Aprovados	270	231	271	287	207	170	127	98
Reprovados	193	118	81	55	39	20	11	4

Fonte: Perfil do Município: ano 2002. Cabeceiras do Piauí. FNDE

⁶ Informação constante do Plano Estadual de Educação do Estado do Piauí, ano 2003, p. 24 – 25



site: <http://www.fnde.gov.br>.

Da análise da tabela pode-se concluir:

- ◆ Do total de alunos que chegaram ao final do ano na primeira série do Ensino Fundamental, 41,68% (quarenta e um, vírgula sessenta e oito por cento) ficaram reprovados. O número é representativo.
- ◆ Observa-se o decrescente número de alunos a cada série, dado que confirma a alta percentagem de reprovação e a evasão escolar.
- ◆ Na 8.^a série, embora o número de reprovados não seja expressivo (um total de 4 alunos, em um universo de 102), o número total de alunos matriculados indica um esvaziamento ao longo de todo o Ensino Fundamental

Tabela 9: Número de concluintes no Ensino Fundamental

	Municipal			Estadual			Total
	Urbana	Rural	Total	Urbana	Rural	Total	
1 ^a Série	41	229	270	13	-	13	283
2 ^a Série	21	210	231	21	-	21	252
3 ^a Série	25	246	271	15	-	15	286
4 ^a Série	63	224	287	16	-	16	303
5 ^a Série	64	143	207	12	-	12	219
6 ^a Série	72	98	170	18	-	18	188
7 ^a Série	37	90	127	30	-	30	157
8 ^a Série	29	69	98	56	-	56	154

Fonte: Perfil do Município: ano 2002. Cabeceiras do Piauí. FNDE

site: <http://www.fnde.gov.br>.



Dos números expressos na tabela, evidencia-se a atuação do Município na Zona Rural do Município. Como foi declinado anteriormente, na zona urbana da cidade há apenas uma escola municipal de Educação Fundamental, sendo as restantes, na Zona Rural do Município. O Estado tem uma Escola de Ensino Fundamental na Zona Urbana do Município.

II.2 Diretrizes

As diretrizes norteadoras da educação fundamental estão contidas na Constituição Federal, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e nas Diretrizes Curriculares para o ensino fundamental.

O direito ao ensino fundamental não se refere apenas à matrícula, mas ao ensino de qualidade, até a conclusão.

O atraso no percurso escolar resultante da repetência e da evasão sinaliza para a necessidade de políticas educacionais destinadas à correção das distorções idade-série.

A expressiva presença de jovens com mais de 14 anos no ensino fundamental demanda a criação de condições próprias para a aprendizagem dessa faixa etária, adequadas à sua maneira de usar o espaço, o tempo, os recursos didáticos e às formas peculiares com que a juventude tem de conviver. Tal característica, por ser o Município de Cabeceiras do Piauí essencialmente rural, é acentuada.

A oferta qualitativa deverá, em decorrência, regularizar os percursos escolares, permitindo que crianças e adolescentes permaneçam na escola o tempo necessário para concluir este nível de ensino, eliminando mais celeremente o analfabetismo e elevando gradativamente a escolaridade da população brasileira.

A ampliação da jornada escolar para turno integral tem dado bons resultados. O atendimento em tempo integral, oportunizando orientação no cumprimento dos deveres escolares, prática de esportes, desenvolvimento de atividades artísticas e alimentação adequada, no mínimo em duas refeições, é um avanço significativo para diminuir as desigualdades sociais e ampliar democraticamente as oportunidades de aprendizagem.

O turno integral e as classes de aceleração são modalidades inovadoras na tentativa de solucionar a universalização do ensino e minimizar a repetência.

A LDB, em seu art. 34, § 2º, preconiza a progressiva implantação do ensino em tempo integral, a critério dos sistemas de ensino, para os alunos do ensino fundamental. À medida que forem sendo implantadas as escolas de tempo





DIGNIDADE PARA TODOS

CNPJ 41522277000161 AV FCO. DA COSTA VELOSO, 620.C ENTRO – CABECEIRAS DO PIAUI-PI – FONEFAX (86) 240-1122

E-mail: pmcpiaui@terra.com.br

integral, mudanças significativas deverão ocorrer quanto à expansão da rede física, atendimento diferenciado da alimentação escolar e disponibilidade de professores, considerando a especificidade de horários.

Além do atendimento pedagógico, a escola tem responsabilidades sociais que extrapolam o simples ensinar, especialmente para crianças carentes. Para garantir um melhor equilíbrio e desempenho dos seus alunos, faz-se necessário ampliar o atendimento social, sobretudo nos Municípios de menor renda, com procedimentos como renda mínima associada à educação, alimentação escolar, livro didático e transporte escolar.

A escola rural requer um tratamento diferenciado, pois a oferta de ensino fundamental precisa chegar a todos os recantos do Município e a ampliação da oferta de quatro séries regulares em substituição às classes isoladas *unidocentes* é meta a ser perseguida, consideradas as peculiaridades regionais e a sazonalidade.

Reforçando o projeto político-pedagógico da escola, como a própria expressão da organização educativa da unidade escolar, surgem os conselhos escolares, que deverão orientar-se pelo princípio democrático da participação. A gestão da educação e a cobrança de resultados, tanto das metas como dos objetivos propostos neste plano, envolverão comunidade, alunos, pais, professores e demais trabalhadores da educação.

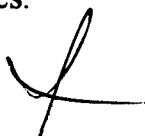
Deve-se assegurar a melhoria da infra-estrutura física das escolas, generalizando inclusive as condições para a utilização das tecnologias educacionais em multimídia, contemplando-se desde a construção física, com adaptações adequadas a portadores de necessidades especiais, até os espaços especializados de atividades artístico-culturais, esportivas, recreativas e a adequação de equipamentos.

É preciso avançar mais nos programas de formação e de qualificação de professores. A oferta de cursos para a habilitação de todos os profissionais do magistério deverá ser um compromisso efetivo das instituições de educação superior e dos sistemas de ensino.

E, finalmente, a consolidação e o aperfeiçoamento do Censo Escolar, assim como do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica (SAEB), e a criação de sistemas complementares no Município permitirão um permanente acompanhamento da situação escolar do Município podendo dimensionar as necessidades e perspectivas do ensino médio e da Educação Especial.

II.3 – Objetivos e Metas da Educação Fundamental

1. Universalizar o atendimento de toda a clientela do ensino fundamental, garantindo o acesso e a permanência de todas as crianças na escola.
2. Ampliar para nove anos a duração do ensino fundamental obrigatório com início aos seis anos de idade, à medida que for sendo universalizado o atendimento na faixa de 7 a 14 anos.
3. Regularizar o fluxo escolar reduzindo em 50%, em 6 (cinco) anos, as taxas de repetência e evasão, por meio de programas de aceleração da aprendizagem e de recuperação paralela ao longo do curso, garantindo efetiva aprendizagem.
4. Elaborar, no prazo de 2 (dois) anos, padrões mínimos. A saber:
 - a) espaços para esportes, para recreação e serviços de merenda escolar;
 - b) adaptação dos edifícios escolares para o atendimento dos alunos portadores de necessidades especiais;
 - c) espaços para bibliotecas
 - d) atualização e ampliação do acervo das bibliotecas;
 - e) informática e equipamento multimídia para o ensino.
5. A partir do segundo ano da vigência deste plano, somente autorizar a construção e funcionamento de escolas que atendam aos requisitos de infraestrutura definidos.
6. Assegurar que, em 5 (quatro) anos, todas as escolas atendam aos sub-itens de "a" e "b", do item 4, supra.
7. Estabelecer, em todos os sistemas de ensino e com o apoio da União e da comunidade escolar, programas para equipar todas as escolas, gradualmente, com os equipamentos discriminados nos sub-itens de "c", "d" e "e", todos do item 4, supra.
8. Assegurar que, em 5 (cinco) anos, todas as escolas tenham formulado seus projetos pedagógicos, com observância das Diretrizes Curriculares para o ensino fundamental e dos Parâmetros Curriculares Nacionais.
9. Promover a participação da comunidade na gestão das escolas, universalizando, em 2 (dois) anos, a instituição de Conselhos Escolares ou órgãos equivalentes.



10. Integrar recursos do Poder Público destinados à política social, em ações conjuntas da União, dos Estados e Municípios, para garantir entre outras metas, a Renda Mínima Associada a Ações Sócio-educativas para as famílias com carência econômica comprovada.
11. Manter e consolidar o programa de avaliação do livro didático criado pelo Ministério de Educação, estabelecendo entre seus critérios a adequada abordagem das questões de gênero e etnia e a eliminação de textos discriminatórios ou que reproduzam estereótipos acerca do papel da mulher, do negro e do índio.
12. Elevar de quatro para cinco o número de livros didáticos oferecidos aos alunos das quatro séries iniciais do Ensino Fundamental, de forma a cobrir as áreas que compõem as Diretrizes Curriculares do ensino fundamental e os Parâmetros Curriculares Nacionais.
13. Ampliar progressivamente a oferta de livros didáticos a todos os alunos das quatro séries finais do ensino fundamental, com prioridade para as regiões nas quais o acesso dos alunos ao material escrito seja particularmente deficiente.
14. Prover de literatura, textos científicos, obras básicas de referência e livros didáticos-pedagógicos de apoio ao professor as escolas do Ensino Fundamental.
15. Transformar progressivamente as escolas *unidocentes* em escolas de mais de um professor (*pluridocentes*), levando em consideração as realidades e as necessidades pedagógicas e de aprendizagem dos alunos.
16. Associar as classes isoladas *unidocentes* remanescentes a escolas de, pelo menos, quatro séries complementares.

6.2 MODALIDADES DE ENSINO

I. EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

I.1 Diagnóstico

A Constituição Federal determina como um dos objetivos do Plano Nacional de Educação a integração de ações do Poder Público que conduzam à erradicação



do analfabetismo⁷. Atendendo ao que comanda a Carta Federal, é a EJA uma dos programas estabelecidos no Plano Decenal de Educação de Cabeceiras do Piauí.

O Município é detentor de um alto índice de analfabetismo. Segundo se infere dos dados levantados pelo IBGE, Censo de 2000, no município a taxa de analfabetos, entre os maiores de 10 anos de idade, é de 43,71% (quarenta e três, vírgula setenta e um por cento).

Faz-se necessário, portanto, além de estancar a produção de não alfabetizados, por intermédio da melhoria do Ensino Fundamental, a mobilização da sociedade e do Poder Municipal para o resgate da dívida social do Estado para com aqueles colocados à margem da alfabetização e da aprendizagem.

Com o objetivo de se alcançar a universalização do educação obrigatória e universalizar a qualidade deste ensino, necessário se ter Políticas Públicas para ampliar a atual oferta de Educação de Jovens e Adultos.

O Município de Cabeceiras do Piauí, segundo o “Perfil do Município” de 2003, no que tange à EJA, é detentor dos seguintes números:

- Foram efetivadas 361 matrículas em EJA, sendo 47 na Zona Urbana e 314 na Zona Rural;
- Existem 18 professores que atuam na área de EJA, sendo 2 na Zona Urbana e 16 na Zona Rural;
- Há 16 escolas em que funciona EJA, sendo 15 escolas na Zona Rural e 1 na Zona Urbana;
- Dessas 16 Escolas, na verdade 15 funcionam em prédio escolar, e 1 (uma) funciona na própria casa do professor. As 16 Escolas são Municipais.

II.2 Diretrizes

As profundas transformações que ora ocorrem em todo o mundo, em razão dos avanços científico e tecnológico e do fenômeno da globalização, têm implicações diretas nos valores culturais, na organização das rotinas individuais, nas relações sociais, na participação política, assim como na reorganização do mundo do trabalho.

De acordo com a Carta Magna (art. 208, inciso I), a modalidade de ensino "educação de jovens e adultos", no nível de Educação Fundamental, deve ser

⁷ Art. 214, caput e inciso I



oferecida gratuitamente pelo Estado a todos os que a ele não tiveram acesso na idade própria. Trata-se de um direito público subjetivo (CF, art. 208, § 1º). Por isso, compete aos poderes públicos – inclusive ao Poder Municipal – disponibilizar os recursos para atender a essa modalidade de educação.

Como face da pobreza, as taxas de analfabetismo acompanham os desequilíbrios regionais brasileiros, tanto no que diz respeito às regiões político-administrativas, como no que se refere ao corte urbano/rural. Assim, é importante o acompanhamento regionalizado das metas, além de estratégias específicas para a população rural.

Cabe, por fim, considerar que o resgate da dívida educacional não se restringe à oferta de formação equivalente às quatro séries iniciais do ensino fundamental. A oferta do ciclo completo de oito séries àqueles que lograrem completar as séries iniciais é parte integrante dos direitos assegurados pela Constituição Federal e deve ser ampliada gradativamente

Uma tarefa dessa envergadura necessita da garantia e programação de recursos necessários. Esta questão é abordada no capítulo referente ao financiamento e gestão.

Assim, as metas que se seguem, imprescindíveis à construção da cidadania, em geral, no País, e, em particular, em Cabeceiras do Piauí, requerem esforço com responsabilidade partilhada entre a União, os Estados e os Municípios e a sociedade organizada.

II.3 Objetivos e Metas

1. Reduzir, até o final da década de vigência deste Plano Educacional, em 30% (trinta por cento), o número de adultos não alfabetizados no Município de Cabeceiras do Piauí.
2. Assegurar a oferta de Educação de Jovens e Adultos no Ensino Fundamental e buscar apoio da União, ao longo da década de vigência deste Plano, para que a meta estabelecida no item 1 seja alcançada
3. Realizar, anualmente, levantamento e avaliação de experiências em alfabetização de jovens e adultos, que constituam referência para os agentes integrados ao esforço nacional de erradicação do analfabetismo.
4. Incentivar, durante a década de vigência deste Plano, que o Sistema Municipal de Ensino, em regime de colaboração com os demais entes federativos, mantenham programas de formação continuada de professores de Nível Médio e Superior que atuam em EJA, nas questões relativas à complexidade que faz diferenciar esta modalidade de ensino das demais.



5. Estabelecer, em quatro anos após a vigência deste Plano, políticas que facilitem parcerias para o aproveitamento dos espaços ociosos existentes na comunidade.
6. Reestruturar, criar e fortalecer, nas secretarias estaduais e municipais de educação, setores próprios incumbidos de promover a educação de jovens e adultos.
7. Estimular a concessão de créditos curriculares aos estudantes de educação superior e de cursos de formação de professores em nível médio que participarem de programas de educação de jovens e adultos.
8. Aperfeiçoar, até o final da década de vigência deste Plano, o sistema de certificação de competências para prosseguimento de estudos.
9. Sempre que possível, associar ao ensino fundamental para jovens e adultos a oferta de cursos básicos de formação profissional.
10. Realizar em todos os sistemas de ensino, a cada dois anos, avaliação e divulgação dos resultados dos programas de educação de jovens e adultos, como instrumento para assegurar o cumprimento das metas do Plano.
11. Articular, durante um ano, as políticas de educação de jovens e adultos com as de proteção contra o desemprego e de geração de empregos .
12. Articular, no período de um ano, as políticas de educação de jovens e adultos com as culturais, de sorte que sua clientela seja beneficiária de ações que permitam ampliar seus horizontes culturais.
13. Incluir, a partir da aprovação do Plano Municipal de Educação, a Educação de Jovens e Adultos nas formas de financiamento da Educação Básica.

II. EDUCAÇÃO ESPECIAL

II.1 Diagnóstico

No município de Cabeceiras do Piauí inexistente, até o presente momento, essa Modalidade de Ensino.

A Educação Especial deve cumprir os dispositivos legais da Carta Federal; da LDB (Lei Nacional n.º 9.394/96); do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei n.º 8.069/90) e da Lei n.º 7.853/89, as quais estabelecem “normas gerais para o pleno exercício dos direitos individuais e sociais das pessoas portadoras de deficiência e sua efetiva integração social”.



Além das Normas *supradeclinadas*, normas do Estado do Piauí comandam a determinação para que seja o Poder Público agente de transformação na esfera da Educação Especial⁸.

Desta forma, sob o manto da Carta Magna e das normas infraconstitucionais, este Plano Decenal de Educação para o Município de Cabeceiras do Piauí fixa Objetivos e Metas a serem alcançadas no âmbito da Educação Especial no município.

II.2 Diretrizes

A educação especial se destina às pessoas com necessidades especiais no campo da aprendizagem, originadas quer de deficiência física, sensorial, mental ou múltipla, quer de características como altas habilidades, *superdotação* ou talentos

A integração dessas pessoas no sistema de ensino regular é uma diretriz constitucional (art. 208, III), fazendo parte da política governamental há pelo menos uma década.

Apesar desse longo período, tal diretriz ainda não produziu a mudança necessária na realidade escolar, de sorte que todas as crianças, jovens e adultos com necessidades especiais sejam atendidos em escolas regulares, sempre que for recomendado pela avaliação de suas condições pessoais.

Uma política explícita e vigorosa de acesso à educação, de responsabilidade da União, dos Estados e Distrito Federal e dos Municípios, é uma condição para que às pessoas especiais sejam assegurados seus direitos à educação.

Tal política abrange:

- o *âmbito social*, do reconhecimento das crianças, jovens e adultos especiais como cidadãos e de seu direito de estarem integrados na sociedade o mais plenamente possível; e
- o *âmbito educacional*, tanto nos aspectos administrativos (adequação do espaço escolar, de seus equipamentos e materiais pedagógicos), quanto na qualificação dos professores e demais profissionais envolvidos.

O ambiente escolar como um todo deve ser sensibilizado para uma perfeita integração. Propõe-se uma escola integradora, inclusiva, aberta à diversidade dos alunos, no que a participação da comunidade é fator essencial. Quanto às escolas

⁸ Lei Estadual n.º 5.101, de 23 de novembro de 1999, bem como a Resolução n.º 003/2000 – do Conselho Estadual de Educação, que fixa normas para a Educação Especial no Sistema de Ensino.



especiais, a política de inclusão as reorienta para prestarem apoio aos programas de integração.

A formação de recursos humanos com capacidade de oferecer o atendimento aos educandos especiais nas creches, pré-escolas, centros de educação infantil, escolas regulares de ensino fundamental, bem como em instituições especializadas e outras instituições é uma prioridade para o Plano Nacional de Educação, fato que se reflete neste Plano Decenal de Educação de Cabeceiras do Piauí.

Não há como ter uma escola regular eficaz quanto ao desenvolvimento e aprendizagem dos educandos especiais sem que seus professores, demais técnicos, pessoal administrativo e auxiliar sejam preparados para atendê-los adequadamente. E mais: as classes especiais, situadas nas escolas "regulares", destinadas aos alunos parcialmente integrados, precisam contar com professores especializados e material pedagógico adequado.

As escolas especiais devem ser enfatizadas quando as necessidades dos alunos assim o indicarem. Quando esse tipo de instituição não puder ser criado no Município, recomenda-se a celebração de convênios intermunicipais e com organizações não-governamentais, para garantir o atendimento da clientela.

Longe de diminuir a responsabilidade do Poder Público para com a educação especial, o apoio do governo a tais organizações visa tanto à continuidade de sua colaboração quanto à maior eficiência por contar com a participação dos pais nessa tarefa.

Justifica-se, portanto, o apoio do governo a essas instituições como parceiras no processo educacional dos educandos com necessidades especiais.

Requer-se, portanto, um esforço determinado das autoridades educacionais para valorizar a permanência dos alunos nas classes regulares, eliminando a nociva prática de encaminhamento para classes especiais daqueles que apresentam dificuldades comuns de aprendizagem, problemas de dispersão de atenção ou de disciplina. A esses deve ser dado maior apoio pedagógico nas suas próprias classes, e não separá-los como se precisassem de atendimento especial.

Considerando que o aluno especial pode ser também da escola regular, os recursos devem, também, estar previstos no Ensino Fundamental. Entretanto, tendo em vista as especificidades dessa modalidade de educação e a necessidade de promover a ampliação do atendimento, recomenda-se reservar-lhe uma parcela equivalente a 5% ou 6% dos recursos vinculados à manutenção e desenvolvimento do ensino.



II.3 Objetivos e Metas da Educação Especial

2. Implantar, em dois anos, serviços de atendimento aos educandos especiais, para os professores em exercício na Educação Infantil e Fundamental.
3. Capacitar, em dois anos, professores em exercício na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, para trabalharem turmas especiais, utilizando a TV Escola e outros programas.
4. Implantar um programa de apoio à crianças especiais no Município, em parceria com o setor da Saúde, de forma a detectar problemas e oferecer apoio adequado às crianças especiais.
5. Adquirir, em dois anos, recursos didáticos (vídeos, brinquedos educativos, etc) por intermédio do Poder Municipal, em parceria com a comunidade e em benefício às classes especiais.
6. Garantir a generalização, em oito anos, do atendimento aos alunos com necessidades especiais na Educação Infantil e Ensino Fundamental.
7. Fazer um mutirão, a partir de um diagnóstico em parceria com as Secretarias de Educação, de Saúde e da Assistência Social, para atender às crianças e aos respectivos pais.
9. Tornar disponíveis, dentro de dois anos, contados a partir da vigência deste Plano, aos alunos cegos e aos de visão sub-normal, livros didáticos e de literatura falados, em *braille* e em caracteres ampliados.
10. Criar, em um ano após a vigência deste Plano, um programa de preparação para os educadores que trabalhem com crianças com necessidades de Educação Especial.
11. Fazer um levantamento de todas as escolas do Município, no prazo de um ano após a vigência deste Plano, para conhecer as necessidades especiais dos alunos, e no prazo de dois anos, que as Secretarias do Município somem esforços para tornar disponíveis *orteses* e *próteses* para atender as necessidades dos educandos especiais.
12. No prazo de três anos, realizar um acompanhamento dos pais das crianças especiais pelas das Secretarias, com objetivo de fomentar uma formação para a família, somando, assim, esforços no sentido da integração dos educandos especiais na sociedade.
14. Criar, no máximo após um ano da vigência do Plano, setor responsável pela Educação Especial. Deverá ser feita a integração das Secretarias, com finalidade de atingir o objetivo colimado.



15. Assegurar a inclusão, no projeto pedagógico das unidades escolares, do atendimento às necessidades educacionais especiais de seus alunos com recursos disponíveis, oferecendo, a cada seis meses, cursos de capacitação ao professores em exercício
16. Criar, no Município de Cabeceiras do Piauí, no espaço de três anos após se iniciar a vigência deste Plano, grupos de teatro, dança, capoeira e outros, destinados às crianças de alta habilidade.
17. Assegurar, exclusivamente à Educação Especial, a continuidade do apoio técnico e financeiro às instituições privadas sem fins lucrativos, em Cabeceiras do Piauí, que possam realizar um atendimento de qualidade, atestado em avaliação ao respectivo sistema de ensino.
18. Capacitar professores para atuarem em salas especiais, conforme a necessidade existente.
19. Criar um setor responsável pela Educação Especial no Município de Cabeceiras do Piauí, estruturando-o com recursos humanos, matérias e financeiros.

III. FORMAÇÃO DOS PROFESSORES E VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO

III.1 Diagnóstico

Para que se alcance as metas desejadas, no que se refere à Educação Infantil, ao Ensino Fundamental, EJA e Educação Especial, necessário se impõe que todos aqueles que estejam envolvidos com o processo estejam voltados para a eficiência, a eficácia, a efetividade e a relevância da ação educativa. Deve ser o professor o agente de transformação, o profissional que, integrado com os demais profissionais da educação, busca a melhoria da aprendizagem em todos os níveis desejados.

Desta forma, assim como os demais agentes que fazem a educação, o professor deve ser valorizado e capacitado para levar a termos o que ora propõe o Poder Público Municipal de Cabeceiras do Piauí.

O Plano Nacional de Educação estatui que ‘a valorização [do profissional da educação] só pode ser obtida por meio de uma política global de magistério, a qual implica, simultaneamente’:

- A formação profissional inicial;
- As condições de trabalho, salários e carreira



➤ A formação continuada.

Somente uma política de valorização do magistério pode evitar que os profissionais de ensino com competência para comandar o processo não migrem para outras áreas. Muitos profissionais da educação, em particular professores, têm deixado o magistério em razão dos baixos salários e das precárias condições de trabalho. Pouca valorização dificulta o trabalho, retarda o processo educacional, em virtude de não serem esses agentes públicos compensados no seu desenvolvimento pessoal e profissional.

Os professores que atuam no Estado do Piauí tem a sua maioria nível de escolaridade médio completo, no total de 72% do conjunto.



EF Completo
EM Completo
EF Incompleto
ES Completo

Ensino Fundamental Incompleto: 2%
 Ensino Fundamental Completo: 6%
 Ensino Superior Completo: 20%
 Ensino Médio Completo: 72%

Fonte: Plano Estadual de Educação. Dezembro de 2002. p.99

A situação de Cabeceiras do Piauí não é melhor que a média do Estado do Piauí, onde cerca de 80% (oitenta por cento) dos profissionais de Ensino Fundamental não têm Curso Superior.

Segundo o “Perfil do Município – 2002”, disponibilizado no site do FNDE (www.fnde.gov.br), no caso de Cabeceiras do Piauí a situação é a seguinte:

Tabela 10: Número de professores da rede municipal por grau de formação

Fundamental		Médio		Superior	
Completo	Incompleto	Magistério Completo	Outros Completo	Licenciado	Completo sem Licenciatura
					c/Magist. / Magist.



Pré-escolar	1	-	6	1	-	-	-
Fundamental	3	-	77	12	11	-	-
EJA	6	-	7	5	-	-	-
Total	10	-	90	18	11	-	-

Fonte: www.fnnde.gov.br in “Perfil do Município 2002”

Dos dados tabulados, se conclui:

- 7,75% dos professores têm o Ensino Fundamental Completo;
- 83,72% dos professores têm o Ensino Médio Completo; e
- 8,52% dos professores têm o Superior [Licenciatura] Completo.

Necessário se faz, portanto, que estes profissionais sejam, constantemente, capacitados e estimulados pelo Poder Público.

Em termos de remuneração, embora nos últimos 8 (oito) anos tenha sido promovido um avanço significativo para os professores do Ensino Fundamental, em especial para os professores das redes municipais, com o advento do FUNDEF, a massa salarial ainda é baixa e, para os demais profissionais que atuam fora do Ensino Fundamental, não ocorreu mudanças significativas.

Desta forma, para que o Plano Decenal ora apresentado tenha o sucesso esperado, se impõe a necessidade da formação dos professores e a valorização do magistério.

III.2 Diretrizes

A qualificação do pessoal docente se apresenta como um dos maiores desafios para o Plano Nacional de Educação, e o Poder Público precisa se dedicar prioritariamente à solução deste problema. A implementação de políticas públicas de formação inicial e continuada dos profissionais da educação é uma condição e um meio para o avanço científico e tecnológico em nossa sociedade e, portanto,



para o desenvolvimento do País, uma vez que a produção do conhecimento e a criação de novas tecnologias dependem do nível e da qualidade da formação das pessoas.

A melhoria da qualidade do ensino, indispensável para assegurar à população brasileira o acesso pleno à cidadania e a inserção nas atividades produtivas que permita a elevação constante do nível de vida, constitui um compromisso da Nação. Este compromisso, entretanto, não poderá ser cumprido sem a valorização do magistério, uma vez que os docentes exercem um papel decisivo no processo educacional.

A valorização do magistério passa, no mínimo, pelos seguintes requisitos:

- uma formação profissional que assegure o desenvolvimento da pessoa do educador, tanto no seu aspecto pessoal quanto profissional;
- um sistema de educação continuada que permita ao professor um crescimento constante de seu domínio sobre a cultura letrada, dentro de uma visão crítica e da perspectiva de um novo humanismo;
- jornada de trabalho organizada de acordo com a jornada dos alunos, concentrada num único estabelecimento de ensino e que inclua o tempo necessário para as atividades complementares ao trabalho em sala de aula;
- salários dignos, competitivos e condizentes com o mercado de trabalho. Compromisso social e político do magistério.

De início, é preciso superar a histórica dicotomia entre teoria e prática e o divórcio entre a formação pedagógica e a formação no campo dos conhecimentos específicos que serão trabalhados na sala de aula.

O Poder Público necessita, nos termos estabelecidos pelo PNE, patrocinar a *formação continuada do professor*, fato que assume particular importância, em decorrência do avanço científico e tecnológico e de exigência de um nível de conhecimentos sempre mais amplos e profundos na sociedade moderna.

A *formação continuada* do magistério é parte essencial da estratégia de melhoria permanente da qualidade da educação, e visará à abertura de novos horizontes na atuação profissional. Quando feita na modalidade de educação a distância, sua realização incluirá sempre uma parte presencial, constituída, entre outras formas, de encontros coletivos, organizados a partir das necessidades expressas pelos professores. Essa formação terá como finalidade a reflexão sobre a prática educacional e a busca de seu aperfeiçoamento técnico, ético e político.

Assim, este Plano Decenal de Educação deverá dar especial atenção à formação permanente (em serviço) dos profissionais da educação.



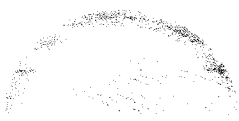
Quanto à remuneração, é indispensável que níveis mais elevados correspondam a exigências maiores de qualificação profissional e de desempenho.

A educação escolar não se reduz à sala de aula e se viabiliza pela ação articulada entre todos os agentes educativos - docentes, técnicos, funcionários administrativos e de apoio que atuam na escola. Por essa razão, a formação dos profissionais para as áreas técnicas e administrativas deve esmerar-se em oferecer a mesma qualidade dos cursos para o magistério.

III.3 Objetivos e Metas

1. Garantir a implantação, a partir de 2005, dos planos de carreira para o magistério, elaborados e aprovados de acordo com as determinações da Lei nº. 9.424/96.
2. Garantir piso salarial próprio a cada nível de remuneração, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Educação, assegurando a promoção por mérito.
3. Implementar, gradualmente, uma jornada de trabalho de tempo integral, a ser cumprida, prioritariamente, em um único estabelecimento escolar.
4. Destinar entre 20 e 25% da carga horária dos professores para preparação de aulas, avaliações e reuniões pedagógicas.
5. Implantar o processo político-pedagógico em cada escola, por intermédio de uso de metodologias diferenciadas.
6. Identificar, para posterior mapeamento, a partir do segundo ano de vigência deste Plano, os professores em exercício no município, que não possuam, no mínimo, a habilitação de nível médio para o magistério, possibilitando-lhes a formação exigida pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, art. 87.
7. A partir da entrada em vigor deste Plano Decenal de Educação, somente admitir professores e demais profissionais de educação que possuam as qualificações mínimas exigidas no art. 62 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação.
8. Buscar parceria, do Município com Instituições de Nível Superior para a formação de professores, objetivando atender as necessidades do Município.
9. Promover, nas instituições públicas de nível superior, a oferta, na sede ou fora dela, de cursos de especialização voltados para a formação de pessoal para as diferentes áreas de ensino e, em particular, para a educação especial, a gestão escolar, a formação de jovens e adultos e a educação infantil.





Município de
**Cabeceiras
do Piauí**

DIGNIDADE PARA TODOS

CNPJ 41522277000161 AV FCO. DA COSTA VELOSO, 620,C ENTRO – CABECEIRAS DO PIAUI-PI – FONEFAX (86) 240-1122
E-mail: pmcpiaui@terra.com.br

10. Ampliar, a partir da colaboração da União, dos Estados e dos Municípios, os programas de formação em serviço que assegurem a todos os professores a possibilidade de adquirir a qualificação mínima exigida pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, observando as diretrizes e os parâmetros curriculares.
11. Garantir, por meio de um programa conjunto da União, dos Estados e Municípios, que, no prazo de dez anos, 90% dos professores de educação infantil e de ensino fundamental (em todas as modalidades) possuam formação específica de nível superior, de licenciatura plena em instituições qualificadas.
12. Garantir, já no primeiro ano de vigência deste plano, que os sistemas estaduais e municipais de ensino mantenham programas de formação continuada de professores alfabetizadores, contando com a parceria das instituições de ensino superior sediadas nas respectivas áreas geográficas.
13. Identificar e mapear a implantação, no prazo de 5 (cinco) anos após a vigência deste Plano Municipal de Educação, de programa de formação continuada.
14. Promover, em ação conjunta da União, do Estado e do Município, a avaliação periódica da qualidade de atuação dos professores, de modo a colher-se subsídios à definição de necessidades e características dos cursos de *formação continuada*.

IV. FINANCIAMENTO

IV.1 Diretrizes

Ao tratar do financiamento da Educação, é preciso reconhecê-la como um *valor em si*, requisito para o exercício pleno da cidadania, para o desenvolvimento humano e para a melhoria da qualidade de vida da população.

A Constituição de 1988, sintonizada com os valores jurídicos que emanam dos documentos que incorporam as conquistas de nossa época – tais como a Declaração Universal de Direitos do Homem e a Convenção Internacional sobre os Direitos da

Criança –, determinou expressamente que a Educação é um direito de todos e dever do Estado e da família (art. 205, CF), devendo ser assegurada "com absoluta prioridade" à criança e ao adolescente (art. 227, *caput*, CF) pela família, pelo Estado e pela sociedade.

Embora a educação tenha outras dimensões relevantes, inclusive a econômica, o fundamento da obrigação do Poder Público de financiá-la é o fato de constituir um *direito*. Assim, a Educação e seu financiamento não serão tratados neste PME como um problema econômico, mas como um uma questão de cidadania.

Partindo deste enfoque, de nada adiantariam as previsões de dever do Estado, acompanhadas de rigorosas sanções aos agentes públicos em caso de desrespeito a este direito, se não fossem dados os instrumentos para garanti-lo. Daí emerge a primeira diretriz básica para o financiamento da Educação: a *vinculação* constitucional de recursos à manutenção e desenvolvimento do ensino.

Outra diretriz importante é a *gestão de recursos da educação por meio de fundos de natureza contábil e contas específicas*. O fundo contábil permite que a vinculação seja efetiva, sendo base do planejamento, e não se reduza a um jogo *ex post* de justificação para efeito de prestação de contas. Além disso, permite um controle social mais eficaz e evita a aplicação excessiva de recursos nas atividades-meio e as injunções de natureza política.

Com o FUNDEF inaugurou-se importante diretriz de financiamento: *a alocação de recursos segundo as necessidades e compromissos de cada sistema, expressos pelo número de matrículas*. Desta forma, há estímulo para a universalização do ensino. O dinheiro é aplicado na atividade-fim: recebe mais quem tem rede, quem tem alunos, dá-se um enfoque positivo ao financiamento da Educação.

A Constituição Federal preceitua que à União compete exercer as funções redistributiva e supletiva de modo a garantir a *equalização de oportunidades educacionais* (art. 211, § 1º).

A garantia desta equalização vem na esteira das *políticas que associam a renda mínima à educação*, adotadas em alguns Estados e Municípios, por iniciativa própria ou com apoio da União, a partir da Lei nº 9.533/97, ou, ainda, diretamente pela União em áreas em que as crianças se encontrem em situação de risco, têm-se revelado instrumentos eficazes de melhoria da qualidade de ensino, reduzindo a repetência e a evasão e envolvendo mais a família com a educação de seus filhos, ingrediente indispensável para o sucesso escolar.

Para que seja possível o planejamento educacional, é importante *implantar sistemas de informação*, com o aprimoramento da base de dados educacionais do aperfeiçoamento dos processos de coleta e armazenamento de dados censitários e estatísticos sobre a educação municipal. Desta maneira, poder-se-á consolidar um



sistema de avaliação indispensável para verificar a eficácia das políticas públicas em matéria de educação.

Deve-se, ainda, na esfera do promover a efetiva *desburocratização e descentralização da gestão*, tanto nas dimensões pedagógicas, quanto administrativas e de gestão financeira, devendo as unidades escolares contar com repasse direto de recursos para desenvolver o essencial de sua proposta pedagógica e para despesas de seu cotidiano. Desta forma, com financiamento vinculado e descentralização da gestão, os espaços serão ocupados paulatinamente por profissionais comprometidos com a Educação.

II.2 Objetivos e Metas

1. Criar, até o final de 2004, um Conselho Deliberativo Fiscal referente aos repasses do Município nas diversas áreas. Fica estabelecido que, a cada dois anos, na vigência deste PME, serão renovados os membros do Conselho.
2. Estabelecer Lei Municipal para que os 10% (dez por cento) dos recursos vinculados à manutenção e desenvolvimento do ensino, não reservados ao Ensino Fundamental, sejam garantidos para alicerçar a Educação Infantil de zero a três anos.
3. Formar, até 2006, grupo de voluntários que tragam atividades culturais à escola e as comunidades.
4. Criar unidades executoras, estabelecendo associações entre escolas circunvizinhas, a partir de 2004, até 2007.
5. Tornar democrático todas as decisões emanadas das escolas, com a efetiva participação dos Conselhos Gestores e da comunidade. Tal sistema deve ser implantado até 2005.
6. Adquirir recursos por intermédio de consórcios entre escolas, visando a informatização e a melhoria na prestação de serviços, no período de 2004 até 2006.
7. Criar setor responsável pela Educação Infantil, o qual viabilize e dê sustentação ao processo educativo, no prazo de 2004 até 2006.



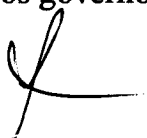
7. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente Plano, projetado para direcionar a conduta do Poder Público Municipal em relação à Educação nos próximos 10 (dez) anos, é resultado da participação da coletividade nas discussões dos problemas educacionais, o que permitiu a identificação de necessidades locais na esfera educacional. Este fato é de indiscutível relevância, visto que o planejamento não foi desenhado e definido por grupos que pouco ou nada têm a ver com a realidade de Cabeceiras do Piauí.

A principal característica deste Plano Decenal é o sentido de coletividade, de partilha dos desejos e das necessidades com a sociedade, representada pelos diversos segmentos que se fizeram ouvir quando da *construção* do mesmo.

Trabalhado e acolhido como Plano de todos, deverá ser assumido como um compromisso da sociedade de Cabeceiras do Piauí para consigo mesma. Significa que os esforços a serem empenhados na execução deste Plano devem ser os mesmos quando da sua elaboração.

Só assim, os objetivos e metas estabelecidas no Plano poderão concretizar-se, uma vez que não se trata de mera lista de reivindicações, mas, antes de tudo, de um conjunto de compromissos políticos que traduz os anseios da comunidade, a serem apoiados e coordenados pelos governos, para a sua realização.



Ordem do Dia 05.12.03
1ª a Sessão 19:30 Horas
Pauta para 1ª a Discussão
Alberto Severino de Souza
— Secretário da Mesa —

Aprovado Em 1ª a Discussão 1ª
a Reunião ORDINÁRIA
1ª Sessão Data 05.12.03
Alberto Severino de Souza
— Secretário da Mesa —

Ordem do Dia 12.12.03
2ª a Sessão 19:30 Horas
Pauta para 2ª a Discussão
Alberto Severino de Souza
— Secretário da Mesa —

Aprovado Em 2ª a Discussão 2ª
a Reunião ORDINÁRIA
2ª Sessão Data 12.12.03
Alberto Severino de Souza
— Secretário da Mesa —

A SANÇÃO
Em. 12.12.03
[Assinatura]
Presidente da Câmara

CAMARA MUNICIPAL
DE
CABECEIRAS DO PIAUÍ
Ao Sr. **PREFEITO MUNICIPAL**
Em. 15.12.03
[Assinatura]
Presidente —

PREFEITURA MUNICIPAL
DE
CABECEIRAS DO PIAUÍ
Lei N.º 126/03
Sancionada em 15.12.03
[Assinatura]
Prefeito Municipal